



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2026

Súmula: Proíbe a soltura de fogos de artifício com estampido no perímetro urbano do Município de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida, no perímetro urbano do Município de Ariranha do Ivaí/PR, a soltura, queima ou utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam efeito sonoro de estampido.

Parágrafo único: Consideram-se fogos de estampido aqueles que produzam ruído alto, explosão ou estouro.

Art. 2º - Não se aplica a proibição aos artefatos:

- I — luminosos sem estampido;
- II — de baixo ruído;
- III — utilizados em sinalização de emergência por órgãos oficiais.

Art. 3º - Fica vedada a utilização de fogos com estampido em:

- I — vias públicas;
- II — praças, parques e logradouros;
- III — proximidades de escolas, unidades de saúde, igrejas e prédios públicos;
- IV — eventos públicos promovidos ou autorizados pelo Município.

Art. 4º - A fiscalização desta Lei será exercida pelos fiscais municipais, podendo ser realizada mediante denúncia da população.

Parágrafo único: A denúncia poderá ser feita por telefone da Prefeitura, Ouvidoria ou outro meio disponibilizado pelo Município.

Art. 5º - O infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

- I — advertência verbal ou escrita;
- II — multa de **3 (três) UFM** em caso de reincidência.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

§1º Considera-se reincidência nova infração ocorrida dentro do prazo de 12 (doze) meses.

§2º Tratando-se de menor de idade, a responsabilidade recairá sobre os pais ou responsáveis.

Art. 6º - O estabelecimento comercial que comercializar fogos de estampido dentro do perímetro urbano será:

- I — notificado para cessar a venda;
- II — multado em 5 (cinco) UFM em caso de descumprimento.

Art. 7º - Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao custeio de ações de saúde pública e proteção animal.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Plenário Vereador Francisco Aragon Martins, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

VEREADORES:

Celso Kusminski - _____

Fernando Abbá Lira - _____

Marcos De Andrade Neckel - _____

Idemar José Beleti - _____

Fabício Dolla dos Santos - _____

Cláudio Lima Ruiz - _____

Antônio Marcos Vicentino - _____

João Leal de Araújo - _____

José Aparecido de Oliveira - _____



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca disciplinar o uso de fogos de artifício com estampido no Município de Ariranha do Ivaí/PR, adequando a norma à realidade de município de pequeno porte, onde não há estrutura permanente de fiscalização especializada.

Os estampidos causam:

- crises em pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- agravamento de quadros em idosos, enfermos e recém-nascidos;
- pânico e fuga de animais domésticos;
- perturbação do sossego público.

O projeto não proíbe comemorações populares, festas religiosas ou festividades tradicionais, permitindo fogos luminosos e silenciosos, apenas restringindo o barulho excessivo. A Constituição Federal (art. 30, I e II) autoriza o Município a legislar sobre interesse local, especialmente quanto ao sossego público, saúde coletiva e proteção ambiental. Além disso, a proposta não cria despesas ao Poder Executivo, limitando-se ao exercício do poder de polícia administrativa já existente, podendo a fiscalização ocorrer inclusive mediante denúncias da população.

Assim, trata-se de medida equilibrada, viável e adequada à realidade local, razão pela qual se solicita a aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 002/2026

Autoria: Todos os vereadores

Súmula: Proíbe a soltura de fogos de artifício com estampido no perímetro urbano do Município de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria de todos os vereadores, que dispõe sobre a proibição da soltura, queima ou utilização de fogos de artifício com estampido no perímetro urbano do Município de Ariranha do Ivaí/PR, permitindo-se apenas artefatos pirotécnicos sem ruído.

A proposição tem como finalidade a proteção da saúde pública, do sossego coletivo e do bem-estar da população, especialmente de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, enfermos, recém-nascidos e animais domésticos, que são diretamente afetados pelos ruídos excessivos provocados por fogos de artifício.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

O projeto encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria tratada refere-se ao sossego público, saúde coletiva, proteção ambiental e poder de polícia administrativa municipal, enquadrando-se claramente como interesse local.

Ressalta-se que a proposição não proíbe a comercialização em âmbito geral nem regulamenta explosivos, matéria de competência da União, limitando-se apenas a disciplinar o uso dentro do perímetro urbano municipal, o que é permitido pelo ordenamento jurídico.

Também não há vício de iniciativa, pois o projeto:

- não cria cargos públicos;
- não altera estrutura administrativa do Poder Executivo;
- não institui programa governamental;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

- não gera despesa obrigatória ao Município.

A fiscalização poderá ser exercida pelos agentes municipais já existentes, caracterizando mero exercício do poder de polícia administrativa.

A jurisprudência dos Tribunais pátrios vem reconhecendo a constitucionalidade de leis municipais que restringem fogos de artifício com estampido, por se tratar de medida de proteção à saúde e ao meio ambiente urbano.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 002/2026 é **constitucional, legal e juridicamente adequado**, não apresentando vícios formais ou materiais.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 002/2026.

Plenário Francisco Aragon Martins da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, em 23/02/2026.

Presidente: Marcos de Andrade Neckel: _____

Secretário: Antônio Marcos Vicentino: _____

Relator: Celso Kusminski: _____



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026

AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2026

Autor: Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Tipo: Emenda Modificativa

TEXTO DA EMENDA

Fica modificado o Art. 1º do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Ariranha do Ivaí/PR, a soltura, queima ou utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam efeito sonoro de estampido.

Parágrafo único. Consideram-se fogos de estampido aqueles que produzam ruído alto, explosão ou estouro.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

O Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026 estabelece a proibição da soltura de fogos de artifício com estampido apenas no perímetro urbano do município.

Entretanto, verifica-se que os impactos negativos causados pelos fogos com estampido — especialmente para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, enfermos, recém-nascidos e animais — não se restringem apenas à área urbana, sendo igualmente sentidos nas comunidades rurais do município.

Dessa forma, a presente emenda tem como objetivo ampliar a abrangência da norma para todo o território do Município de Ariranha do Ivaí, garantindo maior efetividade à legislação e uniformidade na aplicação da regra.

Ressalta-se que a apresentação da presente emenda é plenamente cabível, uma vez que o projeto ainda se encontra em fase de tramitação e não foi concluída a última discussão e votação em plenário, sendo possível a apresentação de emendas pelos parlamentares ou pelas comissões permanentes, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Assim, a alteração proposta não modifica a essência da proposição, apenas amplia sua abrangência territorial, fortalecendo o objetivo da norma de proteção à saúde pública, ao bem-estar animal e ao sossego da população.

Relator: Celso Kusminki: _____